



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1610

Manaus, Quarta-feira, 13 de março de 2019

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 086/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO/CPJ N.º 006/2019-CPJ, datada de 01.03.2019, que transformou a 42.ª Promotoria de Justiça com atuação na 4.ª Vara da Fazenda Pública Estadual em 42.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID;

CONSIDERANDO o interesse público subjacente e a necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços da 42.ª Promotoria de Justiça, que tem como titular a Exma. Sra. Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, XLI, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

REGULAMENTAR a titularidade da Exma. Sra. Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO, Promotora de Justiça de Entrância Final, junto à 42.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 087/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 3.2019.01PROM\_TFF.0285770.2019.002945, subscrito pela Exma. Sra. Dra. M. C. M., Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 36.2019.AJ-PGJ.0295045.2019.002945, de 28 de fevereiro de 2019, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO o bacharel JOAQUIM ALEXANDRINO DE

SOUZA NETO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM, a contar de 11.02.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 088/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 9.2019.01PROM\_CIZ.0293161.2019.002945, datado de 26.02.2019, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça Substituto, ora designado para atuar exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha (Procedimento Interno SEI N.º 2019.002945);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

CONSIDERAR NOMEADO o bacharel JOAQUIM ALEXANDRINO DE SOUZA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, a contar de 12.02.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 089/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 9.2019.01PROM\_CIZ.0293161.2019.002945, datado de 26.02.2019, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça Substituto, ora designado para atuar exclusivamente na

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha (Procedimento Interno SEI N.º 2019.002945);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

CONSIDERAR NOMEADA a bacharela JORDANA VIEIRA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, a contar de 28.02.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0518/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0007658-63.2018.8.04.0000, 0007977-31.2018.8.04.0000, 0007926-20.2018.8.04.0000, 0008053-55.2018.8.04.0000, 0008047-48.2018.8.04.0000, 0000060-24.2019.8.04.0000, 0007830-05.2018.8.04.0000, 0008012-88.2018.8.04.0000, 0007623-06.2018.8.04.0000, 0008120-20.2018.8.04.0000, 0007653-41.2018.8.04.0000, 4005990-86.2018.8.04.0000, 0000245-62.2019.8.04.0000, 0000244-77.2019.8.04.0000, 0000197-06.2019.8.04.0000, 0000299-28.2019.8.04.0000, 0000552-16.2019.8.04.0000, 4001642-59.2017.8.04.0000 e 0000418-86.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0544/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e",

e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0640096-90.2018.8.04.0001, 0000171-08.2019.8.04.0000, 4001730-63.2018.8.04.0000, 0007279-25.2018.8.04.0000, 0007269-78.2018.8.04.0000, 0007152-87.2018.8.04.0000, 0005313-27.2018.8.04.0000, 0006549-14.2018.8.04.0000, 0006367-28.2018.8.04.0000, 0006129-09.2018.8.04.0000, 4000101-20.2019.8.04.0000, 0007195-24.2018.8.04.0000, 0000173-75.2019.8.04.0000, 0000337-40.2019.8.04.0000, 0005021-42.2018.8.04.0000, 4004664-28.2017.8.04.0000, 0000174-60.2019.8.04.0000, 0000328-78.2019.8.04.0000, 0008180-90.2018.8.04.0000, 0000200-58.2019.8.04.0000, 0000295-88.2019.8.04.0000, 0000298-43.2019.8.04.0000, 0000417-04.2019.8.04.0000 e 4000739-53.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0594/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0000903-86.2019.8.04.0000, 0000553-98.2019.8.04.0000, 0001056-22.2019.8.04.0000, 0637707-06.2016.8.04.0001, 0600665-15.2019.8.04.0001, 0627782-15.2018.8.04.0001, 0225787-21.2014.8.04.0001, 0000642-24.2019.8.04.0000, 0000557-38.2019.8.04.0000, 4000818-32.2019.8.04.0000, 0000766-07.2019.8.04.0000, 0000541-84.2019.8.04.0000, 0000654-38.2019.8.04.0000, 0658249-74.2018.8.04.0001 e 4003550-54.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0607/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0001062-29.2019.8.04.0000, 0000907-26.2019.8.04.0000, 0006159-78.2017.8.04.0000, 0006067-66.2018.8.04.0000, 0626353-13.2018.8.04.0001, 0007129-82.2013.8.04.4700, 4005094-43.2018.8.04.0000, 0004499-15.2018.8.04.0000, 0625016-23.2017.8.04.0001, 0007846-56.2018.8.04.0000, 0000062-28.2018.8.04.0000, 0000657-90.2019.8.04.0000, 0007305-23.2018.8.04.0000, 0007302-68.2018.8.04.0000, 4005535-24.2018.8.04.0000, 4003484-40.2018.8.04.0000, 4004149-56.2018.8.04.0000, 0007738-27.2018.8.04.0000, 0007799-82.2018.8.04.0000, 4000518-07.2018.8.04.0000, 400735-30.2017.8.04.0000, 4003979-84.2018.8.04.0000, 0005663-20.2015.8.04.0000, 0657647-83.2018.8.04.0001, 0000229-11.2019.8.04.0000, 0001142-71.2011.8.04.0000, 0000611-04.2019.8.04.0000, 0004506-75.2016.8.04.0000, 0250679-78.2013.8.04.0001 e 4001369-85.2014.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0610/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0658813-53.2018.8.04.0001, 0001246-82.2019.8.04.0000, 0001237-23.2019.8.04.0000, 0000901-19.2019.8.04.0000, 0001131-61.2019.8.04.0000, 0001038-98.2019.8.04.0000, 0001168-88.2019.8.04.0000, 0000906-41.2019.8.04.0000, 0000743-61.2019.8.04.0000, 0000892-57.2019.8.04.0000, 0000910-78.2019.8.04.0000, 0001191-34.2019.8.04.0000, 0000730-62.2019.8.04.0000, 0001235-53.2019.8.04.0000, 0657660-82.2018.8.04.0001, 0006815-98.2018.8.04.0000, 4004042-46.2017.8.04.0000, 4003270-83.2017.8.04.0000, 4000971-02.2018.8.04.0000, 4004319-28.2018.8.04.0000, 0600161-43.2018.8.04.0001, 4000483-29.2019.8.04.0900,

4004028-28.2018.8.04.0000, 0006766-57.2018.8.04.0000, 0008238-93.2018.8.04.0000, 0000074-08.2019.8.04.0000, 0000073-23.2019.8.04.0000, 0000891-72.2019.8.04.0000, 0008159-17.2018.8.04.0000, 0000734-02.2019.8.04.0000, 0000643-09.2019.8.04.0000, 0000640-54.2019.8.04.0000, 4002044-48.2014.8.04.0000 e 0002944-31.2016.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0624/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87ª Promotoria de Justiça (3ª VECUTE), para a 76ª Promotoria de Justiça (3ª VECUTE), no período de 07/03/2019 a 26/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0626/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004836, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0631382-44.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76ª Promotoria de Justiça da Capital (3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

0631382-44.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0627/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004837, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0214852-69.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214852-69.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0628/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004670, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0615396-50.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0615396-50.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0629/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004548, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0640338-83.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0586/2019/PGJ, de 01 de março de 2019, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Aurely Pereira de Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0640338-83.2017.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0640338-83.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0631/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.004655, onde figura, como interessado, o Senhor José Alberto Costa Machado, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 127.2019.04AJSUBADM.0297261.2019.004655, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DECLARAR hóspede oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. PAULO CÉSAR ZENI, que irá proferir

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



palestra sobre a utilização do Sistema SAJ/MP, e, ainda, participará de reuniões com o Grupo Gestor do SAJ, no período de 10 a 13 de março de 2019, nesta Instituição;

II – AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas ao palestrante, no trecho Campo Grande/Manaus/Campo Grande, em estrita observância ao disposto no art. 4.º do ATO PGJ N.º 002/2011;

III – DETERMINAR às Diretorias Geral, de Administração e de Orçamento e Finanças a adoção das medidas cabíveis;

IV – As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Amazonas no corrente exercício.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0632/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0007892-45.2018.8.04.0000, 0006899-02.2018.8.04.0000, 0007715-81.2018.8.04.0000, 0004679-31.2018.8.04.0000, 0004526-95.2018.8.04.0000, 0008075-16.2018.8.04.0000, 0008057-92.2018.8.04.0000, 0007888-08.2018.8.04.0000, 0008171-31.2018.8.04.0000, 0000106-13.2018.8.04.0000, 0007594-53.2018.8.04.0000, 0008061-32.2018.8.04.0000, 0008141-93.2018.8.04.0000, 0008125-42.2018.8.04.0000, 0001171-43.2019.8.04.0000, 0000741-91.2019.8.04.0000, 0001250-22.2019.8.04.0000, 0001238-08.2019.8.04.0000, 0000746-16.2019.8.04.0000, 0000660-45.2019.8.04.0000, 0000744-46.2019.8.04.0000, 0001169-73.2019.8.04.0000, 4000642-53.2019.8.04.0000, 4000881-57.2019.8.04.0000, 4005515-33.2018.8.04.0000, 4005957-96.2018.8.04.0000, 4006438-75.2018.8.04.0900, 4000821-21.2018.8.04.0000, 4004507-21.2018.8.04.0000, 0007690-68.2018.8.04.0000, 0006468-65.2018.8.04.0000, 0007798-97.2018.8.04.0000, 0006925-97.2018.8.04.0000, 0000899-49.2019.8.04.0000, 4000985-49.2019.8.04.0000, 4005990-86.2018.8.04.0000, 4000578-77.2018.8.04.0000, 4000753-53.2019.8.04.0000 e 4004936-85.2018.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0633/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004846, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0621929-59.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0621929-59.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0634/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bejamin Constant, nos autos do Processo n.º 0002566-05.2013.8.04.7300, em trâmite na Comarca de Tabatinga.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0636/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

titular da 34.ª Promotoria de Justiça (Órfãos e Sucessões), nos autos dos Processos n.ºs 0208309-74.2019.8.04.0001 e 0207020-09.2019.8.04.0001, em trâmite na 5.ª Vara de Família.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0637/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADO, a contar de 08/03/2019, o teor da Portaria nº 0347/2019/PGJ, datada de 08/02/2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos processos virtuais afetos às 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Manicoré.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0638/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para atuar nos processos em trâmite nas 1.ª e 2.ª Varas do Tribunal do Júri, a contar de 08.03.2019 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0639/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos Processos pertinentes ao Plantão da Área Cível, no período de 03 a 09.03.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0641/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA a Exma. Sra. Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar no Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ/Criminal, a contar de 26.02.2019 a 11.03.2019, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0642/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o ATO N.º 048/2019/PGJ, datado de 31 de janeiro de 2019, o qual disciplina a designação de membro desta Instituição para o plantão forense de Infância e Juventude;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para atuar no Plantão da Infância e Juventude, no dia 10.03.2019, em substituição a Exma. Sra.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0644/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 23.ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 97ª Promotoria de Justiça (VEP), no período de 11/03/2019 a 26/03/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0645/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADO, a contar de 26/02/2019, o teor da Portaria nº 0035/2019/PGJ, datada de 08/01/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 23ª Promotoria de Justiça (VEP).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0647/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004972, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000734-12.2015.8.04.4601;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000734-12.2015.8.04.4601, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0648/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004979, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0218311-45.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0218311-45.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0649/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004961, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0201193-56.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201193-56.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0650/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004977, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0221480-74.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0221480-74.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0651/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004995, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0612031-85.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612031-85.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0652/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004982, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0042576-90.2000.8.04.0011;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 11.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0042576-90.2000.8.04.0011, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



**PORTARIA Nº 0653/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004987, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0631449-09.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0631449-09.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0655/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004970, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0201969-51.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201969-51.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0654/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004989, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0242175-10.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 3078/2018/PGJ, de 23 de novembro de 2018, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242175-10.2018.8.04.0001;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 17.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242175-10.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

**PORTARIA Nº 0656/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004990, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0237516-89.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0237516-89.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0669/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004868, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0222897-28.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0222897-28.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0671/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004985, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0215841-12.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0215841-12.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0670/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004980, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0073340-50.2004.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0073340-50.2004.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0674/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005140, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0601740-26.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601740-26.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0675/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005141, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0618898-94.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0618898-94.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0678/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005143, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000348-68.2018.8.04.4700;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000348-68.2018.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0676/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005142, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0227966-41.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0227966-41.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0679/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005144, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0004781-70.2006.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0004781-70.2006.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karlí Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlí Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 0692/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005257, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0619647-48.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0619647-48.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CSMP Nº 011/2019-CSMP**

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

I) DECLARAR PREJUDICADO o processo eleitoral, visando a escolha de 03 (três) membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, para candidatura às vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2019/2021, em razão do encerramento do prazo de inscrição sem que houvesse candidatos interessados;

II) TORNAR SEM EFEITO a convocação feita por meio do Edital n.º 001/2019-CSMP.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CPJ Nº 041/2018-CPJ**

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

I) REJEITAR, por unanimidade, o requerimento de habilitação como amicus curiae formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público, tendo em vista ter sido apresentado tanto após a fase de instrução processual, como do início do julgamento pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça;

II) APROVAR a proposta de alteração dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 112 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1.º - Para o membro do Ministério Público vitalício, as penas de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão impostas por decisão judicial transitada em julgado, observado o disposto no artigo 135 desta Lei, e as de suspensão, advertência e censura, mediante processo administrativo e/ou sindicância, respectivamente.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO.

**PORTARIA Nº 0696/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004545, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0235596-51.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 0587/2019/PGJ, de 1.º de março de 2019, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0235596-51.2015.8.04.0001;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 17.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0235596-51.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



§ 2.º - Ação civil para a decretação da perda do cargo ou disponibilidade dos membros vitalícios do Ministério Público, poderá ser proposta pelo Procurador – Geral de Justiça, mediante autorização do Colégio de Procuradores, ainda que pendente de julgamento eventual ação penal.

§ 3.º - Será dispensada a propositura de ação civil referida no parágrafo anterior,

se sobrevier sentença penal ou sentença em ação de improbidade administrativa, transitadas em julgado, que estabeleçam, como efeito, a perda do cargo.”

III) APROVAR a proposta de inclusão do § 4.º ao art. 112 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º - Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, o afastamento cautelar de membro do Ministério Público, durante o curso da ação ou do processo administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos.”

IV) APROVAR a proposta de alteração dos incisos II e III, do art. 135 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“II - Nos casos estabelecidos no art. 92, I, “a” e “b”, e seu parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, após o trânsito em julgado da decisão;

III – No caso de perda de cargo declarada em decisão judicial transitada em julgado em ação de improbidade administrativa ou ação civil própria para perda de cargo;”

V) APROVAR a proposta de alteração da redação do art. 136, bem como a revogação de seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, passando aquele a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – A pena de demissão do membro do Ministério Público não vitalício decorrerá de decisão prolatada em processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único – REVOGADO.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do e. CPJ e Procuradora-Geral de Justiça

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

### AVISO

#### EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA que será efetuado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA OLINDA DO NORTE, no Estado do Amazonas, ex vi do artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público,

nos dias 21, 22 e 23 de março de 2019, junto à referida Promotoria de Justiça. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentadas até o dia 22 de março de 2019, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 1 de março de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO AMAZONAS

### AVISO

#### EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA que será efetuado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LÁBREA, no Estado do Amazonas, ex vi do artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos dias 25, 26 e 27 de março de 2019, junto à referida Promotoria de Justiça. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentadas até o dia 27 de março de 2019, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 1 de março de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO AMAZONAS

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO

XVIII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem-se, das 08 às 12 horas, no período de 13.03.2019 e 15.03.2019, no Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos dos documentos relacionados no Edital do XVIII Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações:

CLASS.	NOME
62	PALOMA BIANCA FEITOSA FROTA
63	CATARINA LOPES MAIA
64	GIOVANNA ARIAH FERNANDES ZAGARO
65	LUIZ FELIPE LIMA DOS SANTOS

Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0258/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos n.º 2019.004582 e 2019.004664 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Agente Técnico - Jurídico, a partir de 11/03/2019, para exercer suas funções na 98ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execução Penal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0259/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos n.º 2019.004582 e 2019.004664 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MÁRIO LUIZ CAMPOS MONTEIRO JÚNIOR, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas funções junto à 69ª Promotoria de Justiça Especializada no Combate a Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, a partir de 11/03/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0261/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.002368 - SEI,

RESOLVE:

FIXAR LOTAÇÃO provisória do servidor MÁRCIO BATISTA MACHADO, matrícula 0011495A, Agente Técnico - Jurídico, na 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, no período de 12 de março de 2019 a 22 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0262/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.005009 - SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 11.03.2019, o teor da PORTARIA N.º 0394/2018/SUBADM, de 21.05.2018, que atribuiu a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, à servidora MONA LARISSA COSTA FREIRE, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 50% (cinquenta por cento), para atuar em horário estendido na Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais - SUBJUR, a contar do dia 21 de maio de 2018, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0263/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 26, § 2.º e seus incisos, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993, regulamentado pelos ATOS PGJ nºs 037/2008 e 204/2011,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 189.2019.DCCON.0295419.2018.016719-SEI;

CONSIDERANDO a disposição prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Seção de Folha de Pagamento, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 003/2019–MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM e a empresa PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., cujo objeto é a prestação de serviço de execução de sistemas PRODAM-RH, para manter cadastro dos servidores e Folha de pagamento de Pessoal.

II – No impedimento e/ou afastamento legal deste gerenciador titular, fica designado como substituto o servidor AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO, Agente de Apoio – Administrativo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0264/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o acúmulo de trabalho verificado nas Promotorias de Justiça com atuação junto as 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª Varas Criminais,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar níveis de trabalho mais equânimes, em consonância com os princípios da celeridade processual, continuidade do serviço público e bom andamento dos serviços ministeriais,

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2019.004407-SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho objetivando auxiliar na regularização do acervo processual das 5.ª, 8.ª, 9.ª, 80.ª, 93.ª, 94.ª, 95.ª e 96.ª Promotorias de Justiça Criminais, composto pelos servidores NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA, NURA JORGE SILVA ESTEVAM, ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEIA e WANESSA SIMÕES PACHECO, Agentes Técnico-Jurídico, e pelo servidor EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio-Administrativo, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais;

II – FIXAR o prazo para a execução dos trabalhos, no período de 11/03/2019 a 11/04/2019 e a meta de 600 (seiscentos) processos a serem analisados;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo §1.º, alíneas “b” e “d” do art. 1º do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ n.º 091/2014, aos servidores acima referidos, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0266/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do CAP PM EDGAR FELIPE COELHO COSTA, Assessor Adjunto de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como do policial militar cedido CB PM NELSON LÔBO DE ALMEIDA, ao município de Tefé/AM, no período de 12 a 15 de março de 2019, com o objetivo de realizar a segurança pessoal dos membros ministeriais designados ex vi da Portaria n.º 0680/2019/PGJ, de 12.03.2019;

II – AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas no trecho Manaus/Tefé/Manaus e o pagamento de 04 (quatro) diárias aos policiais militares acima referidos, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0267/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 1672/2017/PGJ, de 09.08.2017,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.004323 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, o gozo de 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao período averbado na Portaria nº 1672/2017/PGJ, de 09.08.2017, para fruição a partir de 06 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de março de 2019.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19.2019.CPL.0299095.2019.002710

Ao Representante Legal  
Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
Av. Presidente Vargas, 1.012 - Centro  
Rio de Janeiro / RJ

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1.º, inciso V do Ato PGJ n.º 345/2007, tendo em vista a conclusão do Procedimento Apuratório n.º 001/2019/CPL, iniciado com a PORTARIA N.º 001/2019/CPL, para a apuração de eventual irregularidade na execução do Contrato Administrativo 006/2010-MP/PGJ, vem por meio desta INTIMAR Vossa Senhoria a comparecer à sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II, CEP 69037-473, Manaus/AM, no horário de expediente (08h. às 14h.), perante a comissão referida, para ter vista dos procedimentos em epígrafe, franqueando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentação de recurso administrativo, conforme art. 109, I, 'f', da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 13 de março de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017.015215.  
Espécie: Contrato Administrativo n.º 006/2019-MP/PGJ.  
Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 26.2019.AJ-PGJ.0289088.2017.015215.  
Objeto: Prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, incluindo a implantação do SAJ/MP, serviços sobre a infraestrutura e serviços sob demanda, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro datados de 05.02.2019 e Termo de Referência n.º 019.2017.DTIC.SEI.2017. 015215-Rev. 3.  
Valor: R\$ 3.566.782,05.

Dotação Orçamentária: •Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904002 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00320, no valor de R\$ 470.754,00. •Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 – Locação de Equipamentos e Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00321, no valor de R\$ 295.967,20. •Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração

da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00322, no valor de R\$ 98.000,00. •Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904099 – Outros Serviços congêneres não classificados nos itens anteriores, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 08/03/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00325, no valor de R\$ 13.018,16.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 11 de março de 2019 e 11 de março de 2020.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistema Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e Sr. Ilson Aparecido Stabile (Representante Legal da Contratada).

Data da Assinatura: 11.03.2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2019.000795.

Espécie: Termo de Cessão de Servidor n.º 005/2019-MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei n.º 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15 de fevereiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020.

Cedente: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Betanael da Silva Dangelo (Prefeito Municipal de Manacapuru/AM).

Data: 15.02.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2019.002583.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2019 – TJ (ACT 002/2019-MPAM).

Objeto: Viabilizar a confecção de termos circunstanciados de ocorrências, por Policiais Federais, dentro do Estado do Amazonas, quando do atendimento dos crimes de menor potencial ofensivo, e quando do atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes, equivalentes aos citados crimes de menor potencial ofensivo, conforme dispõe a Lei 9099/95.

Dotação Orçamentária: O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.  
Cooperantes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas.  
Data da assinatura: 19.02.2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em substituição legal.

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 008.2019.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2016.000035 (4408/2013.77ªPRODEPPP), objetivando investigar “eventuais irregularidades na Concorrência n. 211/2013-CGL, de contratação de empresa para exploração comercial dos serviços de reprografia nas Unidades localizadas em Manaus e nos Centros de Estudos Superiores da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), em outorga de permissão onerosa de uso de espaço público”, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2019/000023040, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil, em razão da ausência de provas de ocorrência de improbidade na condução do certame e/ou dano ao erário, bem como da constatação de judicialização parcial da demanda.

Cumpram-se ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 12 de março de 2019

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça

### AVISO

Notícia de Fato n. 046/2018 – PJALV  
Noticiante: Antônio Claudio Lopes Cordeiro  
Noticiada: Maria de Fátima Penha  
Objeto: Apurar lesão ao direito da criança e adolescente – Guarda.

### DESPACHO

Trata-se da Notícia de Fato nº 046/2018-PJALV autuada em decorrência das Fichas de Atendimento n. 7951.20180413.095000 em que o noticiante relatou que “o reclamante viveu 25 anos com a requerida e resultou 03 filhos e requer a guarda de seus filhos por usar bebidas alcoólicas, há um ano e quatro meses de separação e não quer nem que chegue perto de seus filhos (...)”

Outrossim, analisando-se os fatos, verifica-se que os filhos menores encontram-se sob a guarda paterna.

É o breve relatório.

A notícia de fato deve ser indeferida, eis que o noticiante, ora genitor dos menores, é guardião legal dos filhos e não há lide.

Nessa linha, elucida o art. 23 da Resolução n. 006/2015-CSMP

“Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível.

(...)

III – se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;”

Assim, é medida de rigor o indeferimento da presente notícia de fato, nos termos do artigo supramencionado, dessa forma, não existindo fundamento para a propositura de outro procedimento investigativo, sob pena de configurar litispendência, nos termos do art. 485, inciso V do Código de Processo Civil, levando, por conseguinte, à extinção anômala da segunda demanda.

Outrossim, pelas razões supracitadas, indefiro a presente notícia de fato, nos termos do art. 23, inciso III da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Efetive-se a cientificação do noticiante, conforme o disposto no art. 18 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Proceda-se a baixa no registro.

Alvarães/AM, 06 de outubro de 2018.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

### AVISO

Notícia de Fato n. 116/2018 – PJALV  
Noticiantes: Juliete Ferreira Neves  
Noticiado: Delegado de Alvarães/AM  
Objeto: Apurar eventual ocorrência de crime de homicídio

### DESPACHO

Trata-se da Notícia de Fato nº 116/2018-PJALV autuada em decorrência da Ficha de Atendimento n. 7951.20180628.085910 em que a noticiante relata que seu esposo, o Sr. Matheus Rocha dos Santos, no dia 12 de maio de 2018, por volta das 23h35min, no porto de Alvarães/AM, dentro do barco Comandante Ulisses, que estava a serviço do município de Alvarães/AM, executando o Programa Federal Luz para Todos.

Relata que até a presente data não tem nenhuma informação acerca das providências tomadas, razão pela qual busca ajuda junto à Promotoria de Justiça da comarca.

Após contato com a Autoridade Policial e com servidores do Fórum da Comarca de Alvarães/AM, foi certificada a existência do Inquérito Policial n. 034/2018.

É o breve relatório.

A notícia de fato deve ser indeferida, pois se trata, conforme certidão juntada aos autos, de fato que já é objeto de investigação criminal, conforme autos n. 0000230-44.2018.8.04.2000.

Nesta linha, dispõe o art. 25, §1º, inciso III da Resolução n. 006/2015-CSMP:

“Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentalmente.

§ 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

procedimento de investigação criminal.

(...)

III – se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal.”

Assim, é medida de rigor o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do artigo supramencionado, dessa forma, não existindo fundamento para a propositura de outro procedimento investigativo, sob pena de configurar litispendência, nos termos do art. 485, inciso V do Código de Processo Civil, levando, por conseguinte, à extinção anômala da segunda demanda.

Outrossim, pelas razões supracitadas, indefiro e arquivar a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, inciso III da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Efetive-se a cientificação do noticiante, conforme o disposto no art. 18 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Proceda-se a baixa no registro.

Alvarães/AM, 11 de setembro de 2018.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

A notícia de fato deve, portanto, ser indeferida, pois se trata, conforme analisado, de situação que versa acerca de questão patrimonial de pessoa plenamente capaz, questão que, por esse motivo, não abrange direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público.

Nesta linha, dispõe o art. 23, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP:

“Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível:

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.”

Outrossim, pelas razões supracitadas, indefiro a presente notícia de fato, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Efetive-se a cientificação do noticiante, conforme o disposto no art. 18 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Proceda-se a baixa no registro.

Alvarães/AM, 01 de novembro de 2018.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

## AVISO

Ficha de Atendimento n.128/2018 – PJALV

Noticiante: Maria Alves Maciel

Noticiado: Não informado

Objeto: Apurar eventual dano a direito disponível

## DESPACHO

Trata-se da ficha de atendimento n. 128/2018-PJALV, em que a Sra. Maria Alves Maciel compareceu nesta Promotoria de Justiça solicitando um requerimento para tirar o espelho de título de eleitor de seu falecido esposo.

Informou ainda, que deseja receber pensão por morte de seu esposo, mas que precisa comprovar que ele era agricultor.

É o breve relatório.

Diante do perfil assumido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO a partir da promulgação da Constituição da República, voltado para a defesa, como órgão agente, dos direitos sociais, coletivos e individuais indisponíveis, tornou-se necessária a racionalização da intervenção ministerial no processo civil, garantindo a utilidade e efetividade da referida participação, de modo a que não se frustrem anseios sociais legítimos, decorrentes da nova ordem constitucional.

Inicialmente então, impõe-se averiguar a necessidade de intervenção do MINISTÉRIO PÚBLICO no presente feito, sobretudo por força da natureza dos interesses objeto da pretensão deduzida, os quais, para justificarem a intervenção ministerial, devem guardar correspondência com o preceito insculpido no artigo 178 do Código de Processo Civil, este que deve ser interpretado à luz da legitimação constitucional conferida ao Parquet pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal.

E, sob essa ótica, vislumbra-se que os interesses em tela são exclusivamente patrimoniais, envolvendo pessoas capazes e regularmente representadas, matéria alheia ao interesse público que autorizaria a fiscalização deste órgão ministerial, porquanto não configurada a existência de um bem social indisponível, capaz de conduzir a questão posta acima dos interesses individualizados das partes.

## AVISO

AVISO DE INDEFERIMENTO N. 007.2019.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n. 040.2019.000401.77ªPRODEPP, em que o Representante solicita fiscalização na tomada de contas das escolas da SEDUC, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO n. 2019/0000036444.77ªPRODEPP, por meio da qual se promove pelo arquivamento da referida Notícia de Fato, tendo em vista que se trata de denúncia genérica e anônima sem qualquer fundamento para instauração de procedimento investigativo. Temerária seria a atuação do Ministério Público sem que indícios objetivos de violação aos bens tutelados pelo Parquet fossem apontados.

Cumprido ressaltar que, nos termos do art. 20, e § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, os autos serão arquivados nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 11 de março de 2019

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 01/2019 PA-PJ/SSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos pelos artigos 127, caput, e 129, incisos VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Ministério Público (Lei 8.625/1993); art. 61, caput e incisos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n. 11/1993), e pelo art. 45 e seguintes, da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República (CRFB/88) e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da CRFB/88), dentre os quais se destaca o direito à saúde (art. 6º, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/2018 proveniente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas “atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em articulação com os Membros do Ministério Público Estadual com atribuições na áreas da infância e da juventude, saúde e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação”;

CONSIDERANDO o informe n. 12/2018 proveniente da Fundação de Vigilância em Saúde no Amazonas, - BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SARAMPO NO AMAZONAS, que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, os quais já somam, até esta data, o total de 1.299 (mil duzentos e noventa e nove) notificações, sendo que, destas, 147 (cento e quarenta e sete) foram confirmadas;

CONSIDERANDO o amplamente divulgado na imprensa, a respeito de o Estado do Amazonas ter recebido mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite;

CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apontou, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo – 2018" o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde programou, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a

quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo;

CONSIDERANDO, que “a poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças”, e, para isso, “a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas”, mediante “união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças”;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, incs. II e IV, da Res. CSMP n. 006/2015 e Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 001/2019–PJ/SSU, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião do Uatumã/AM e a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas para garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação, no Município de São Sebastião do Uatumã/AM;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no livro de registros de procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, para que o Município de São Sebastião do Uatumã/AM, por meio da Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social do Município (a) promova ampla campanha de divulgação, alertando a população acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação; (b) garanta a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda; (c) assegure a implantação e o pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização; (d) adote medidas para que seja promovida busca ativa de crianças não vacinadas pelo Conselho Tutelar e/ou profissionais de atenção básica; (e) adotar medidas junto às escolas estaduais e municipais para que possam contribuir com o cumprimento do calendário, informando à família, aos órgãos de saúde local e Conselho Tutelar, os casos de ausência de doses obrigatórias.

IV – DETERMINAR, como diligências inaugurais, que:

a) proceda-se à juntada de todos os documentos referentes ao tema, anexos a este ato;

b) oficie-se à Secretaria Municipal Saúde, com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 01/2019 e para requisitar que, no prazo de 10 (dez) dias:

1 – Encaminhe relatório informativo do índice de cobertura de vacina contra Sarampo e Poliomielite para crianças menores de 05 anos de idade, alcançada no município de São Sebastião do Uatumã/AM, nos anos de 2017 e 2018, e esclareça, ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de Campanha Nacional ou se, também, inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;

2 – Informe se o Município possui sistema eletrônico para

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

cadastrar, acompanhar e gerenciar os dados das doses de vacinas Sarampo e Poliomielite aplicadas (referente a Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), com a finalidade de avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano, bem como se esse sistema está sendo regularmente alimentado com atualização das doses de vacinas aplicadas;

3 – Em caso negativo para o item 2, esclareça como é realizado o controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, a fim de possibilitar à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização contra Sarampo e Poliomielite alcance a meta anual de cobertura;

4 – Informe quais as estratégias adotadas pelo Município de São Sebastião do Uatumã/AM para cumprir as metas de cobertura para vacina de Sarampo e Poliomielite (mínimo 95%), traçadas pelo Ministério da Saúde no ano de 2018;

5 – Informe e comprove, com os respectivos documentos, se o Município elaborou Plano de Ação com as estratégias para a divulgação, mobilização social e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite 2018, que se iniciou;

6 – Informe se para a referida Campanha de Vacinação foi prevista a abrangência da população rural deste Município, informando o índice vacinal da população residente na zona rural;

7 – Informar quais as Campanhas atualmente em curso, enviando relatório detalhado das ações propostas e da cobertura vacinal alcançada;

c) notifique-se a Secretaria Estadual de Saúde para que apresente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, cópia das informações que possua sobre repasses financeiros e projetos de acompanhamento e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite, referentes ao município de São Sebastião do Uatumã/AM;

d) oficie-se à Coordenação dos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ), e de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 01/2019, nos moldes do art. 45, § 2º, da Res. CSMP n. 006/2015, bem como mediante o encaminhamento desta Portaria, ao e-mail institucional caoij@mpam.mp.br;

VI – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 46, da Res. CSMP n. 006/2015.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

São Sebastião do Uatumã/AM, 12 de março de 2019.

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Promotor de Justiça

inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); art. 61, caput e incisos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n. 11/1993), e pelo art. 45 e seguintes, da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República (CRFB/88) e art. 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inc. II, da CRFB/88), dentre os quais se destaca o direito à saúde (art. 6º, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 02/2018 proveniente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores de Justiça do Estado do Amazonas “atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em articulação com os Membros do Ministério Público Estadual com atribuições na área da infância e da juventude, saúde e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação”;

CONSIDERANDO o informe n. 12/2018 proveniente da Fundação de Vigilância em Saúde no Amazonas, - BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SARAMPO NO AMAZONAS, que relata a situação dos Casos de Sarampo no Estado do Amazonas em 2018, os quais já somam, até esta data, o total de 1.299 (mil duzentos e noventa e nove) notificações, sendo que, destas, 147 (cento e quarenta e sete) foram confirmadas;

CONSIDERANDO o amplamente divulgado na imprensa, a respeito de o Estado do Amazonas ter recebido mais de 770 (setecentos e setenta) mil doses de vacina contra sarampo e poliomielite;

CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apontou, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo – 2018" o Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde programou, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o

## PORTARIA Nº 01/2018 PA-PJ/CAAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único,

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo;

CONSIDERANDO, que “a poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças”, e, para isso, “a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas”, mediante “união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças”;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, incs. II e IV, da Res. CSMP n. 006/2015 e Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

#### RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 001/2019–PJ/CAAP, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização das ações adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Caapiranga/AM e a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas para garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação, no Município de Caapiranga/AM;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no livro de registros de procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, para que o o Município de Caapiranga/AM, por meio da Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social do Município (a) promova ampla campanha de divulgação, alertando a população acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação; (b) garanta a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda; (c) assegure a implantação e o pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização; (d) adote medidas para que seja promovida busca ativa de crianças não vacinadas pelo Conselho Tutelar e/ou profissionais de atenção básica; (e) adotar medidas junto às escolas estaduais e municipais para que possam contribuir com o cumprimento do calendário, informando à família, aos órgãos de saúde local e Conselho Tutelar, os casos de ausência de doses obrigatórias.

IV – DETERMINAR, como diligências inaugurais, que:

a) proceda-se à juntada de todos os documentos referentes ao tema, anexos a este ato;

b) oficie-se à Secretaria Municipal Saúde, com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 01/2018 e para requisitar que, no prazo de 10 (dez) dias:

1 – Encaminhe relatório informativo do índice de cobertura de vacina contra Sarampo e Poliomielite para crianças menores de 05 anos de idade, alcançada no município de Caapiranga/AM, nos anos de 2017 e 2018, e esclareça, ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de Campanha Nacional ou se, também, inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;

2 – Informe se o Município possui sistema eletrônico para

cadastrar, acompanhar e gerenciar os dados das doses de vacinas Sarampo e Poliomielite aplicadas (referente a Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), com a finalidade de avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano, bem como se esse sistema está sendo regularmente alimentado com atualização das doses de vacinas aplicadas;

3 – Em caso negativo para o item 2, esclareça como é realizado o controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, a fim de possibilitar à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização contra Sarampo e Poliomielite alcance a meta anual de cobertura;

4 – Informe quais as estratégias adotadas pelo Município de Caapiranga/AM para cumprir as metas de cobertura para vacina de Sarampo e Poliomielite (mínimo 95%), traçadas pelo Ministério da Saúde no ano de 2018;

5 – Informe e comprove, com os respectivos documentos, se o Município elaborou Plano de Ação com as estratégias para a divulgação, mobilização social e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite 2018, que se iniciou;

6 – Informe se para a referida Campanha de Vacinação foi prevista a abrangência da população rural deste Município, informando o índice vacinal da população residente na zona rural;

7 – Informar quais as Campanhas atualmente em curso, enviando relatório detalhado das ações propostas e da cobertura vacinal alcançada;

c) notifique-se a Secretaria Estadual de Saúde para que apresente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, cópia das informações que possua sobre repasses financeiros e projetos de acompanhamento e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite, referentes ao município de Caapiranga/AM;

d) oficie-se à Coordenação dos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ), e de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 01/2019, nos moldes do art. 45, §2º, da Res. CSMP n. 006/2015, bem como mediante o encaminhamento desta Portaria, ao e-mail institucional caoij@mpam.mp.br;

VI – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 46, da Res. CSMP n. 006/2015.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Caapiranga/AM, 12 de março de 2019.

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 004/2019/PJATN

#### EXTRATO

Procedimento administrativo n.º 002/2019/PA/PJATN  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Partes: Município de Atalaia do Norte e CMDCA de Atalaia do Norte  
Objeto: acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

membros do Conselho Tutelar de Atalaia do Norte

Atalaia do Norte, 12 de março de 2019.

Ynna Breves Maia  
Promotora de Justiça

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 036/2018-79ªPRODEPPP.

Inquérito Civil nº 039.2017.000420

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.  
Reclamado: Antônio Evandro Melo de Oliveira – Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2013.  
Objeto: Apurar eventual inexecução de obra e serviços de engenharia no âmbito do Contrato nº 014/2011-SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MCA Construtora Ltda., pertinente à realização de serviços de demolição e construção da Unidade de Pronto Atendimento Gebes Medeiros, no valor inexecutado de R\$ 188.567,78 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para eventual inexecução de obra e serviços de engenharia no âmbito do Contrato nº 014/2011-SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MCA Construtora Ltda., pertinente à realização de serviços de demolição e construção da Unidade de Pronto Atendimento Gebes Medeiros, no valor inexecutado de R\$ 188.567,78 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)

O presente investigatório teve origem a partir do encaminhamento dos atos decisórios do Processo nº 2268/2014 pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a este Ministério Público Estadual, o qual foram apontadas irregularidades nas contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2013, sob responsabilidade de Antônio Evandro de Melo.

Distribuída a referida representação a esta Promotoria de Justiça, de imediato, foi requisitado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM cópia, em mídia digital (CD-R), da íntegra do Processo nº 2268/2014, referente à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2013, sob responsabilidade de Antônio Evandro de Melo.

Nos autos do Processo nº 2268/2014, verificou-se que o ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde foi condenado, por meio do Acórdão nº 762/2017-TCE-Tribunal Pleno), em alcance no valor de R\$ 216.606,08 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), tendo em vista as irregularidades detectadas pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do TCE no Contrato nº 014/2011-SEMSA, firmado com a empresa MCA Construtora Ltda., para a realização de serviços de demolição e construção da Unidade de Pronto Atendimento Gebes Medeiros.

Eis as irregularidades detectadas na execução e liquidação de despesas do Contrato nº 014/2011-SEMSA:

- Pagamento do serviço de Estrutura Metálica para Cobertura na quantidade de 2.241,09kg, no valor total de R\$ 18.667,33, não justificado da forma devida;
- Liquidação e Pagamento de 0,50 und do serviço GRUPO GERADOR 280 Kva, com tanque – 220/127 V – 1800 RPM – 60Hz, no valor de R\$ 70.304,82, não executado pela contratada. (Utilização de fotografia falsa durante defesa no Processo do TCE);
- Liquidação e Pagamento de 44,00 un do serviço Caixa Coletora

1,20x1,20x1,50, no valor de R\$ 28.867,08, cuja execução não foi verificada durante vistoria in loco pela DICOP. (Utilização de fotografia falsa durante defesa no Processo do TCE);

- Liquidação e Pagamento de 1,00 un do serviço CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COMPLETO, compreendendo em Compressor de AR Mod. BPI-D-20/250 LT, totalmente isento de óleo com deslocamento de 560 litros de ar por minuto com motor de 5.0CV e 01 cabeçote de pressão máxima de 100POL/LB<sup>2</sup>, no valor de R\$ 17.820,00, cuja execução não foi verificada durante vistoria in loco pela DICOP. (Utilização de fotografia falsa durante defesa no Processo do TCE);

- Liquidação e Pagamento de 187,00un do serviço TUBO DE COBRE 28MM CLASSE A, no valor de R\$ 11.277,97, cuja execução não foi verificada durante vistoria in loco pela DICOP. (Utilização de fotografia falsa durante defesa no Processo do TCE);

- Liquidação e Pagamento de 14,16m<sup>2</sup> do serviço PAINEL TIPO “PELE DE VIDRO”, no valor de R\$ 9.381,42, cuja execução não foi verificada durante vistoria in loco pela DICOP. (Utilização de fotografia falsa durante defesa no Processo do TCE);

- Não decréscimo dos serviços do grupo SUPERESTRUTURA antes previstos e que foram substituídos com a inclusão do serviço LAJE pré-moldada para forro sobrecarga 100kg/m<sup>2</sup> no 4º Termo Aditivo, correspondente ao valor de R\$ 32.249,16.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus encaminhou cópia da íntegra do processo administrativo de contratação, aditamentos, medições e liquidação de despesas referentes ao Contrato nº 014/2011-SEMSA.

Notificado a comparecer, o Sr. Manoel Mauro de Souza Arruda, fiscal do Contrato nº 014/2011-SEMSA, declarou:

Que é fiscal da SEMINF há 25 anos; Que há 38 anos presta serviços à Prefeitura de Manaus; Que a obra objeto do presente Inquérito Civil se localiza na Rua Pirarucus, nº 100, Jorge Teixeira; Que o local da obra é considerada como “área vermelha”; Que teve muita dificuldade em fazer a fiscalização da obra devido o problema de logística e segurança; Que a comunidade pressionava pela finalização da obra; Que a conclusão da obra era, inicialmente, prevista em 1 ano; Que, no entanto, a obra demorou 5 anos pra concluir; Que a obra foi inaugurada em dezembro de 2015; Que a UPA Gebes Medeiros começou a funcionar com serviços pendentes; Que o declarante foi o segundo fiscal da obra; Que assumiu a fiscalização da obra em junho de 2011; Que a obra teve muita paralisação em decorrência de atraso no repasse da Prefeitura à empresa; Que teve 3 aditivos de prazos e 1 de valor; Que não teve problemas com serviços inexecutados quando da realização de medições; Que até o presente momento a obra não tem o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo em decorrência da pendência da última medição; Que, no entanto, todos serviços já foram executados, aguardando apenas a empresa solicitar a última medição; Que a comunidade pressionou pela conclusão da obra, razão pela qual a UPA começou a prestar serviços antes mesmo da conclusão da obra; Que a UPA já se encontra em pleno funcionamento; Que os serviços pendentes destacados na fiscalização do órgão técnico do TCE já foram executados, conforme demonstra por meio de Relatório Fotográfico; Que houve a necessidade de acréscimo da cobertura metálica, tendo em vista a divergência que sempre ocorre em face da execução posterior do projeto estrutural; Que serviços como gerador, central de ar comprimido, painel tipo “pele de vidro” e caixas coletoras foram realizadas posteriormente à fiscalização do TCE; Que o serviço tubo de cobre foi executado, conforme demonstra por meio de Relatório Fotográfica; Que acredita que a fiscalização do TCE não visualizou os Tubos de Cobre por estarem dentro da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

parede; Que o serviço de superestrutura foi executado da forma convencional, não havendo razões para o decréscimo questionado pelo TCE; Que aproveita a oportunidade para fazer juntada de defesa por escrito sobre sua atuação como fiscal da obra sob investigação, com memorial descritivo e cópias de documentos que comprovam sua defesa.

É o breve relatório.

Sem maiores delongas, o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar.

Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008.

Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público.

Neste sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que:

"a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR

Sendo assim, para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92.

Assim, deve-se compreender, sob a ótica da Lei 8.429/92, que o exercício de funções públicas, por óbvio, pressupõe escolhas e riscos, de modo que o legislador infraconstitucional direcionou as sanções previstas no art. 12 da citada Lei para os agentes públicos que, de forma dolosa, causem enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios que regem a administração pública ou, de forma culposa (culpa grave ou má-fé) cause dano ao erário.

Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações que, de fato, desaconselham qualquer medida judicial, ante a ausência de justa causa.

Isto porque, da análise da defesa apresentada pelo Sr. Manoel Arruda, acompanhado do relatório fotográfico, restou evidente que as irregularidades apontadas pelo TCE foram devidamente sanadas.

Destaca-se que o próprio fiscal do contrato admitiu a inexecução dos referidos serviços, tendo em vista a pressão da comunidade local para a entrega e inauguração da referida UBS. No entanto, comprovou que tais serviços foram devidamente executados e que não trouxeram nenhum prejuízo à obra e a estrutura predial.

Quanto à necessidade de se requisitar ao Núcleo de Apoio Técnico desta Procuradoria de Justiça vistoria visando a certificação dos serviços apontados como inexecutados pelo TCE, entende esta Promotoria de Justiça que, devido à grande demanda de trabalho dos peritos do NAT e ante a comprovação da execução dos serviços por meio de Relatórios Fotográficos, não é necessária a realização de vistoria e perícia técnica.

Sendo assim, por todo o exposto, ante a ausência de justa causa que corrobore possível ajuizamento de Ação Civil de Improbidade ou de Ressarcimento ou até mesmo no prosseguimento do feito, a Promotora de Justiça subscrivente PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17-Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP, deste Parquet.

Após a juntada aos autos das provas do recebimento das notificações encaminhem-se os presentes autos, com esta promoção de arquivamento, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 006/2015, para apreciação e deliberação daquele Órgão de Revisão.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 28 de novembro de 2018.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL  
TITULAR 79ªPRODEPPP

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000029777.55PRODHED

Inquérito Civil nº 020/2014

Requerente: Anônimo

Requerido: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Joaquim da Silva Pinto, nos termos da Portaria nº 020/2014-27ºPJIJ (fls. 04-05)1.

Realizadas, então, diversas diligências no intuito de instruir o feito, constatou esta Especializada, a partir do teor do Relatório Técnico nº 114/2017-DET/SEMED (fls. 76-79), remanescerem tão somente as seguintes pendências no âmbito da referida unidade escolar, a saber:

- substituição das portas dos boxes dos banheiros;
- instalação da complementação da tubulação dos drenos dos condicionadores de ar;
- substituição dos suportes dos condicionadores de ar com tamanha superior;
- instalação de calhas e/ou tubos em PVC para o armazenamento da fiação elétrica e cabeamento lógico exposto na secretaria e algumas salas de aula;
- instalação de telas milimétricas nas aberturas dos ambientes (cozinha e depósito de alimentos);
- instalação de dispositivo de fechamento nas tampas dos ralos nos ambientes (banheiros, cozinha e áreas laváveis);
- aquisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Das inconsistências acima analisadas, entendeu esta Promotoria de Justiça, em princípio, com exceção da inconsistência atinente à aquisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



não subsistirem motivos ensejadores da continuidade investigatória por parte deste Parquet.

É que, não obstante a existência de pendências no âmbito da referida instituição de ensino, tais aproximavam-se mais de problemáticas ordinariamente presentes em diversas unidades escolares públicas da capital, sendo passíveis de solução pelas vias próprias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Não se pode olvidar, nessa senda, a manutenção por parte do Município de Manaus de diversos contratos no intuito de atender as necessidades funcionais do citado órgão público (como ocorre com os contratos junto às empresas DR7 Serviços de Obras de Alvenaria LTDA-ME e Costa Rica Serviços Técnicos LTDA-EPP)2, o que possibilitaria, assim, o saneamento das pendências então vigentes na Escola Municipal Joaquim da Silva Pinto.

Quanto à questão específica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, insta salientar que estudos técnicos de metragem de área edificada e elaboração de projeto arquitetônico para todas as unidades escolares municipais ocorreram no mês de março de 2017, consoante informação emitida pelo próprio Município de Manaus no bojo da Ação Civil Pública nº 0618185-61.2014.8.04.00013, não havendo informações, contudo, relativas a providências posteriormente efetivadas pelo Poder Público Municipal quanto aos respectivos autos de vistoria, em especial no que tange à unidade de ensino ora objeto de investigação.

Nesses termos, tendo em vista restarem pendentes informações quanto à aquisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em relação à Escola Municipal Joaquim da Silva Pinto, e considerando o teor dos ditames contidos na Lei nº 2.812/2003, que rege o tema, determinou-se a designação de audiência ministerial com representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma do Despacho nº 2018/0000052248.55PRODHEH (fl. 87).

Realizado, então, o ato ministerial supra, na forma do Termo de Audiência nº 2018/0000065404.55PRODHEH (fls. 90-91), constatou na oportunidade esta Especializada a remanescência de pendências já verificadas anteriormente através do Relatório Técnico nº 114/2017-DET/SEMED, alhures sobredito, englobando, inclusive, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, sob a justificativa, em suma, de que o início das aulas acabou por inviabilizar, à época, a realização de diligências na estrutura escolar.

Nesse contexto, e considerando as pendências acima citadas, determinou este Órgão Ministerial o encaminhamento de informações por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o que ensejou o envio a esta Promotoria de Justiça do Relatório Técnico nº 301/2018 (fls. 99-104), datado de 13 de setembro de 2018, contendo documentações acompanhadas de registros fotográficos, aduzindo-se o que segue:

(...) o imóvel apresenta boas condições de uso para fins educacionais, possuindo materiais e elementos construtivos de boa qualidade, não apresentando grau de risco em relação à segurança dos estudantes e profissionais no local, à habitualidade e à conservação do patrimônio edificado.

Quanto aos itens ainda pendentes apontados no último RT nº 114/2017 – DET/SEMED, estes foram corrigidos em sua completude, conforme apontado no item 9.1.

Das informações então prestadas perante este Órgão de Execução, entende esta Especializada, salvo melhor juízo, semelhantemente ao já deduzido anteriormente, não mais subsistirem motivos ensejadores da continuidade de diligências por parte deste Parquet, com exceção da inconsistência atinente

à aquisição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB por parte da Escola Municipal Joaquim da Silva Pinto.

É que, não obstante as conclusões proferidas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de que o imóvel apresenta boas condições de uso para fins educacionais, nenhuma informação específica foi encaminhada a este Ministério Público Estadual sobre a questão atinente ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no âmbito da citada unidade escolar.

Na realidade, mostra-se importante esta Promotoria de Justiça enfatizar que a matéria afeta a Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB's tem sido uma problemática, salvo melhor juízo, em diversas instituições de ensino no âmbito do Município de Manaus, sejam vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sejam pertencentes à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, o que merece análise cuidadosa frente às mais variadas legislações pertinentes ao tema, dentre as quais:

- Lei nº 13.425/2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.  
(...)

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão entendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I – (VETADO);

II – que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou  
(...)

- Resolução nº 009/CME/2015 – Altera os critérios e normas para a Organização, Credenciamento de Instituições Educacionais Públicas e Privadas, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus, após a emissão do Ato de Criação, das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação – CME/Manaus os seguintes documentos, para fins de credenciamento:

VII – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 12 – As instituições de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino deverão instruir a solicitação de Credenciamento com os seguintes documentos:

X – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Art. 14 – Quando se tratar exclusivamente de solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento, as instituições de Educação Infantil Pública e Privada deverão anexar:

VIII – auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB);

Art. 34 – A Instituição Educacional que transferir suas atividades para outro imóvel ou criar nova unidade escolar, obriga-se a solicitar credenciamento da respectiva estrutura física ao Conselho Municipal de Educação, juntando ao pedido os seguintes documentos:

VI – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

A partir do exposto, entende este Órgão Ministerial que a questão referente a Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB's necessita, na verdade, de uma averiguação especificada, em autos próprios, no intuito de constatar se tal exigência está sendo cumprida satisfatoriamente no âmbito de todas as unidades escolares do Município de Manaus, e não tão somente em relação a uma determinada instituição de ensino, o que reforça, via de consequência, o papel deste Parquet no zelo pelo atendimento, pelo Poder Público, das condições físicas e materiais mínimas nos estabelecimentos públicos de ensino, na forma do art. 4º, inciso VII, do Ato PGJ nº 016.2015-CSMP.

Desta feita, com base nas fundamentações acima expostas, onde se constatou inexistir justa causa para o prosseguimento da investigação em questão, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 020/2014 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

No mais, quanto à questão atinente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, determino seja instaurado inquérito civil, de ofício, na forma do art. 28, inciso I, da Resolução nº 006.2015-CSMP4, objetivando investigar o cumprimento da respectiva legislação no âmbito das escolas municipais e estaduais instaladas no município de Manaus.

Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

1 Numeração de acordo com a visualizada no Sistema MP Virtual, contida no rodapé inferior direito dos autos.

2 Informação essa obtida através da Ação Civil Pública nº 0618185-61.2014.8.04.0001 – Promoção Ministerial de fls. 510-511.

3 Folha 503 dos referidos autos judiciais

4 Art. 28. O inquérito civil poderá ser instaurado:  
I – de ofício;

#### AVISO Nº 2019/0000037187.24PROM\_MAO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.001494

Noticiado – Centro de Detenção Provisória de Manaus II – CDPM II  
Noticiante – Detentos do Centro de Detenção Provisória Masculino (CDPM)

Assunto: 11831 – Controle Externo da atividade policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, , e § 1º da Resolução caput 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato epigrafada, formalizada de maneira anônima, que tratava de supostas negligências institucionais e agressões físicas e psicológicas aos internos não identificados que estariam custodiados no Centro de Detenção Provisória de Masculino II em meados da primeira semana de julho de 2018, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP..

Manaus, 10 de março de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2019/0000037211.24PROM\_MAO

NOTÍCIA DE FATO Nº 061.2018.000187

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, por meio da qual noticiava-se existência de eventual ilegalidade cometida durante a coleta de dados para pesquisa da mestrandia Ana Cláudia Ruiz Castro, consoante as razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP..

Manaus, 10 de março de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2019/0000037180.24PROM\_MAO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.002052

Noticiante – Anônimo  
Noticiado – Unidade Prisional do Puraquequara  
Assunto: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe que, de forma anônima, dizia respeito a supostos abusos por agentes penitenciários da UPP, durante a entrega de materiais e alimentos em visitas por familiares dos presos em data não informada no ano de 2018, consoante razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP..

Manaus, 10 de março de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 002.PA.2019

##### EXTRATO

Procedimento Administrativo n.º 040.2019.000062  
Promotoria: 49ª PRODEMAPH  
Data da Instauração: 12/03/2019  
Objeto: Acompanhar as medidas administrativas adotadas pelo Estado do Amazonas objetivando proteger os documentos públicos do Acervo.

Ana Cláudia Abboud Daou  
Promotora de Justiça  
Titular da 49.ª PRODEMAPH

#### AVISO Nº 028.2018 – 78ª PRODEPPP

Interessados: Maria Helena Alves Oliveira, ex Secretária da SEMEF; Amazonino Armando Mendes, ex Prefeito de Manaus; Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno; Prefeitura Municipal de Manaus.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 032.2016.000123 (Antigo n. 034/2011), que tem por objeto “Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura Municipal de Manaus, consistente em atribuição de gratificações a determinados servidores, através da criação de grupos de trabalho”, para tomar ciência da Promoção de Arquivamento nº 2018/0000087800.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, após se constatar a prescrição de eventuais atos de improbidade administrativa e a ausência de provas de dano ao erário, esgotada a presente apuração sem justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 22 de novembro de 2018

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça Titular da 78ª PRODEPPP

#### PORTARIA Nº 2019-0000038536

DOCUMENTO Nº 2019/0000038541.51PRODECON  
EXTRATO DA PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 018.2019.000017  
Data da Instauração: 21/02/2019  
Promotoria: 51ª PRODECON.  
Objeto: Acompanhar o andamento processual da Ação Civil Pública 0206370-40.2011.8.04.0001 que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, podendo, para isso, ser prorrogado quantas vezes for necessário.

Manaus, 21 de fevereiro de 2019

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça

#### DIVERSOS

#### PORTARIA Nº 001/2019/FAMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, e presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, nos termos da Lei Orçamentária de 2019 – Lei nº 4.745/2018, e o valor apurado em superávit financeiro no balanço patrimonial de 2018, como fonte de abertura de Créditos Adicionais suplementares para 2019;

CONSIDERANDO a previsão legal para realização de despesas com aquisição de equipamentos, serviços de reformas, construção e ampliação de imóveis pertencentes ao Ministério Público ou a ele destinados, contida nos incisos I e II do art. 1º da Resolução CPJ nº 006/2008, a qual trata da estrutura e finalidade do Fundo no MPAM;

CONSIDERANDO a Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Gestor do FAMP, realizada no dia 20.02.2019, na qual foi deliberada e aprovada em seus itens, à unanimidade, pelos Conselheiros, a utilização de recursos do FAMP visando atender despesas de 2019 do MPAM, conforme os procedimentos/processos internos administrativos (PI-SEI) respectivos, utilizando recursos do FAMP, despesas essas com: 1 – Aquisição de equipamentos de processamento de dados – R\$ 794.927,60, conforme PI SEI 2017.008193; 2 – Serviços de reforma da cobertura do plenário do prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, no valor de R\$ 243.018,29, conforme PI SEI 2018.013336; 3 – Reforma do estacionamento do prédio sede da PGJ/MPAM, no valor de R\$ 349.401,49, relativo ao PI SEI 2018.004067; 4 – Prestação de serviços de reforma do prédio-sede da promotoria de justiça de Tabatinga, no valor de R\$ 99.254,75, relativo ao PI SEI 2018.018220; 5 – Reforma do acesso dos visitantes, servidores e membros ao prédio-sede da PGJ/MPAM, no valor de R\$ 92.887,28, relativo ao PI SEI 2017.010616.

CONSIDERANDO a ausência de personalidade jurídica do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP, reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação contida no MEMORANDO Nº 5.2019.FAMP.0290766.2019.001105, e o Plano de Trabalho para Descentralização de Crédito Orçamentário apresentado pela

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Procuradoria Geral de Justiça (0290979); bem como, os demais documentos do PI SEI n.º 2019.001105, que trata da aprovação destes gastos pelo Fundo de Apoio do MPAM (recurso orçamentário/financeiro), em forma de destaque à PGJ/AM para execução.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER**, nos termos da especificação abaixo, Destaque de Crédito Orçamentário, da Unidade Gestora – UG: 3701 – Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP em favor da UG: 3101 – Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$ 1.579.489,41 (Um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), em consonância com os termos dos incisos I e II do art. 1º da Resolução nº 006/2008 – CPJ, e conforme a decisão contida na Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Comitê Gestor do FAMP de 20.02.2019, visando atender despesas do MPAM com: 1 – Aquisição de equipamentos de processamento de dados - R\$ 794.927,60, conforme PI SEI 2017.008193; 2 – Serviços de reforma da cobertura do plenário do prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$ 243.018,29, conforme PI SEI 2018.013336; 3 – Reforma do estacionamento do prédio sede da PGJ/MPAM, no valor de R\$ 349.401,49, relativo ao PI SEI 2018.004067; 4 – Prestação de serviços de reforma do prédio-sede da promotoria de justiça de Tabatinga, no valor de R\$ 99.254,75, relativo ao PI SEI 2018.018220; 5 – Reforma do acesso dos visitantes, servidores e membros ao prédio-sede da PGJ/AM, no valor de R\$ 92.887,28, relativo ao PI SEI 2017.010616.

Especificação da programação do Destaque de Crédito			
Fu/Sub/Programa/Ação/Loc.	Natureza	Fonte	Valor (R\$)
03.091.3234.2536.0001	449052	485	794.927,60
03.091.3234.1208.0001	339039	485	243.018,29
03.091.3234.1208.0001	449051	485	442.288,77
03.091.3234.1208.0008	339039	485	99.254,75
<b>TOTAL</b>			<b>1.579.489,41</b>

II – **DETERMINAR** ao Grupo de Apoio do FAMP, à Diretoria de Orçamento e Finanças e à Divisão de Contratos e Convênios a responsabilidade pelo acompanhamento da prestação de contas do referido destaque para subsidiar as informações e ações que se façam necessárias ao cumprimento dos objetivos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do FAMP

seguintes membros do FAMP: o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Presidente do FAMP, por substituição legal; a Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES; o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO; e o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR. Justificadas as ausências da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, em gozo de férias regulares, e do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, por motivo de participação em audiências de instrução e julgamento pautadas para esta data. Também se fizeram presentes os representantes do Grupo de Trabalho de Apoio Administrativo: o Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Auditor do FAMP; o Sr. CLILSON CASTRO VIANA, Contador do FAMP; e a Sra. IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Administradora do FAMP, e o Diretor-Geral da PGJ/AM, Sr. JOSÉ ALBERTO COSTA MACHADO. Justificada a ausência do servidor Sr. FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Secretário do FAMP, em fruição de férias.

1 – Abertura, Conferência de Quórum e Instalação da Sessão:

Tendo em vista a ausência justificada da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Presidente do FAMP, por substituição legal, declarou aberta a sessão extraordinária, após observar a existência de quórum apresentado para deliberação.

2 – Divulgação do resultado das prestações de contas anuais ordinárias do FAMP junto ao TCE referente aos anos de 2015 e 2016:

O Sr. CLILSON CASTRO VIANA, Contador do FAMP, apresentou a edição 1859 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contendo o Acórdão 369/2018, no qual a prestação de contas do FAMP no exercício de 2015 foi julgada regular por unanimidade. Foi apresentada também a edição 1950 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contendo o Acórdão 666/2018, no qual a prestação de contas do FAMP no exercício de 2016 foi julgada regular por unanimidade. Em seguida, o Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Auditor do FAMP, justificou que a prestação de contas de 2017 ainda está em análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

3 – Análise da prestação de contas do FAMP no período de 01 de janeiro a 15 de outubro de 2018:

O Sr. CLILSON CASTRO VIANA, Contador do FAMP, apresentou o Parecer 7.2018.DCI.0267487.2018.018725, elaborado pela Divisão de Controle Interno da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no qual sugere a aprovação das peças contábeis pertencentes ao Fundo de Apoio do Ministério Público, referentes ao período de 01/01/2018 a 15/10/2018, relativos ao final da gestão sob o mandato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, e o seu posterior encaminhamento ao TCE/AM.

Após deliberação do Conselho Gestor, a prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, foi elaborada e assinada pelos membros presentes a Resolução 001/2019-FAMP, formalizando a decisão. O documento digitalizado será posteriormente juntado ao Processo SEI 2018.018725.

4 – Autorização para solicitar ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas a alteração do texto do Artigo 2º da Resolução 006/2008-CPJ:

O Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Auditor do FAMP, informou da necessidade de alteração do texto do Artigo 2º da Resolução 006/2008-CPJ. Atualmente, o texto apresenta a inscrição “O Fundo de Apoio do Ministério Público será dotado de

**ATA Nº 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FAMP – 2019**

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião do gabinete da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, situada na Avenida Coronel Teixeira 7995 – Nova Esperança, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas. Estavam presentes os

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



personalidade jurídica e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o ordenador das despesas e o seu representante legal.” No entanto, o FAMP não possui personalidade jurídica própria, reconhecidamente em consulta feita junto ao TCE/AM sobre o assunto, conforme Parecer nº 6/2018 – TCE – Tribunal Pleno. Sugeriu-se a nova redação: “O Fundo de Apoio do Ministério Público, não dotado de personalidade jurídica, possuindo escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o ordenador das despesas e o seu representante legal.”

Após deliberação, o Conselho Gestor determinou a alteração do texto conforme sugestão do Grupo de Apoio Administrativo, através de minuta de Resolução a ser encaminhada para apreciação e aprovação.

#### 5 – Análise dos recursos devolvidos ao final do exercício de 2018:

A Sra. IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Administradora do FAMP, apresentou planilha contendo o detalhamento dos recursos devolvidos pela PGJ ao FAMP ao final do exercício de 2018, tendo em vista a não execução financeira e orçamentária dos valores destacados, num total de R\$ 1.479.290,83 (hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos). A Sra. Administradora do FAMP informou acerca dos processos com sugestão de ratificação e dos processos com sugestão de não-continuidade. Os dados foram submetidos à análise dos membros do Conselho Gestor do Fundo. O relatório de recursos devolvidos ao FAMP pela PGJ em 2018 foi apresentado conforme tabela a seguir:

#### Tabela 01 – RELATÓRIO DE RECURSOS DEVOLVIDOS AO FAMP EM 2018

6 – Definição de não-continuidade das despesas referentes a processos concluídos, já contemplados, com perda de objeto, ou em análise pelo setor solicitante:

A Sra. IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Administradora do FAMP, apresentou planilha contendo o detalhamento dos processos com sugestão de interrupção de cessão de recursos do FAMP para 2019, conforme tabela a seguir:

#### Tabela 02 – PROCESSOS COM SUGESTÃO DE NÃO CONTINUIDADE PARA O FAMP EM 2019

Após esclarecimentos e deliberação, os membros do FAMP votaram pela não-continuidade do repasse de recursos para estes processos. Após análise detalhada realizada pelos membros do Conselho Gestor, o repasse de um total de 9 (nove) procedimentos foi descontinuado por unanimidade, perfazendo um valor de R\$ 684.363,23 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

7 – Ratificação das despesas aprovadas não executadas em 2018, para serem dotadas com orçamento do FAMP em 2019:

A Sra. IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Administradora do FAMP, apresentou sugestão de ratificação das seguintes despesas aprovadas, mas não executadas pela PGJ em 2018: PI-2017.008193. Aquisição de equipamentos de processamento de dados, utilizando Atas de Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 4.002/2018-CPL/MP/PGJ. Valor autorizado: R\$ 1.766.918,60. Valor utilizado: R\$ 971.991,00. Valor devolvido: R\$ 794.927,60. Programa: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais. Elemento da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 485. Portaria 001/2018-FAMP de 27/03/2018, conforme PI-2018.002796, com base no Art. 1º, inciso II, da Resolução 006/08-CPJ. Valor a ser ratificado: R\$ 794.927,60 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e

vinte e sete reais e sessenta centavos). Motivo: Registro de Preços válido até 21 de maio de 2019.

Após análise detalhada, os membros do Conselho Gestor aprovaram por unanimidade a ratificação do investimento, com os recursos repassados à PGJ/AM via destaque orçamentário e financeiro.

8 – Deliberação acerca da aprovação de novos investimentos, face aos recursos disponíveis:

O Sr. CLILSON CASTRO VIANA, Contador do FAMP, apresentou a planilha de disponibilidade de recursos do FAMP em 2019, contendo o superávit financeiro percebido no exercício anterior, no valor de R\$ 3.210.814,72 (três milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e catorze reais e setenta e dois centavos). Com base nesta informação, foram informados os processos com sugestão de autorização para o FAMP em 2019, conforme tabela a seguir:

#### Tabela 03 – PROCESSOS COM SUGESTÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FAMP EM 2019

Sendo assim, considerando o superávit de R\$ 3.210.814,72 (três milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e catorze reais e setenta e dois centavos), será deduzido o valor ratificado para aquisição de equipamentos de informática de R\$ 794.927,60 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); e, ainda, os valores autorizados para novos processos, cujo montante é de R\$ 822.122,39 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 1.617.049,99 (Um milhão, seiscentos e dezesete mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Diante disto, o saldo final disponível do FAMP será de R\$ 1.593.764,73 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), sem considerar as receitas do ano de 2019.

Após análise detalhada, os membros do Conselho Gestor aprovaram por unanimidade a autorização de cessão de recursos para todos os investimentos listados, com os recursos repassados à PGJ/AM via destaque orçamentário e financeiro.

#### 9 – Análise e discussão de proposta de Regimento Interno:

O Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Auditor do FAMP, informou sobre a necessidade de elaboração do Regimento Interno do FAMP, conforme Artigo 16, da Resolução nº 006/2008-CPJ, considerando que existem questões que necessitam ser regulamentadas. A esse respeito, o Sr. JOSÉ ALBERTO COSTA MACHADO, Diretor-Geral da PGJ/AM, levantou questionamentos sobre a real necessidade de se ter uma norma específica para tratar sobre o funcionamento do FAMP, e sugeriu que as lacunas sejam inseridas no corpo da própria Resolução, com a inclusão dos detalhamentos que se fizerem necessários, a fim de evitar maior engessamento nas questões que envolvem o Fundo. Em seguida, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR comentou que seria interessante manter a proposta de elaboração de Regimento para que as questões que envolvem o FAMP sejam deliberadas neste Colegiado do FAMP, pois se todo e qualquer regulamento for tratado em Resolução do Colégio de Procuradores, tanto a aprovação quanto eventuais alterações poderão se tornar mais dificultadas. Além disso, foi ressaltado pela Sra. IAMARA CAVALCANTE ANTUNES que o Grupo de Trabalho que compõe a estrutura administrativa de apoio do FAMP, de acordo com a Resolução nº 006/2008, não prevê a existência da figura do Administrador do FAMP, sendo necessária a criação e definição das atribuições para atuação desse profissional. Diante disto, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA sugeriu que seja estudada a possibilidade de elaborar proposta para alteração da Resolução nº 006/2008

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



incluindo todas as questões regulamentares necessárias ao funcionamento do Fundo.

10 – Informação sobre mudança na composição do Conselho Diretor do FAMP em abril de 2019:

A Sra. IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Administradora do FAMP, ressaltou que a composição atual do quadro de Membros do Conselho Gestor do FAMP terá seu mandato levado a termo no próximo dia 20 de abril, conforme Extrato da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 012/2017-CPJ. Diante disto, a Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do FAMP, deverá indicar os nomes que integrarão o novo mandato do Conselho Diretor e submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça para aprovação dos membros indicados.

11 – Outros assuntos não previstos anteriormente:

O Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Auditor do FAMP, informou sobre a necessidade de aprovação da prestação de contas relativa ao exercício de 2018, que está em elaboração e deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas até o final do mês de março de 2019. Sugeriu que a reunião para aprovação seja realizada até o dia 15 de março de 2019.

12 – Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Presidente do FAMP, por substituição legal, declarou por encerrada a sessão extraordinária, às doze horas e quinze minutos do dia vinte de fevereiro de 2019. E, para constar, eu, IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Administradora do FAMP, em substituição ao Secretário do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho Gestor do FAMP.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM  
Presidente do FAMP, por substituição legal

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
Procuradora de Justiça  
Membro do Conselho Diretor do FAMP

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
Procurador de Justiça  
Membro do Conselho Diretor do FAMP

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Membro do Conselho Diretor do FAMP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

TABELA 01

## RELATÓRIO DE RECURSOS DEVOLVIDOS AO FAMP EM 2018

PROGRAMA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03.091.3234.2536.0001 – APARELHAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	315	R\$ 315.084,15
03.091.3234.1208.0001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	401	R\$ 100.207,83
03.122.0001.2001.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	485	R\$ 20.702,50
03.091.3234.1209.0007 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	485	R\$ 224.301,72
03.091.3234.2536.0001 – APARELHAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	485	R\$ 818.994,63
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.479.290,83</b>

TABELA 02

PROCESSOS COM SUGESTÃO DE NÃO CONTINUIDADE PARA O FAMP EM 2019									
ITEM	PROGRAMA	ELEMENTO	OBJETO	FONTE	PI	PORTARIA	BASE	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
1	03.122.0001.2001.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	<p>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, UTILIZANDO ATAS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.011/2017-CPL/MP/PJ.</p> <p>VALOR AUTORIZADO: R\$ 38.037,50. VALOR UTILIZADO: R\$ 17.335,00.</p>	485	2017.006337	001/2018-FAMP 27/03/2018 PI-2018.002796	ART 1º, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ.	R\$ 20.702,50	REGISTRO DE PREÇOS EXPIRADO EM 15/10/2018.
2	03.091.3234.1208.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS BANHEIROS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E AUDITÓRIO CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE ARAÚJO, LOCALIZADOS NA AV. CORONEL TEIXEIRA, Nº 7.995, BAIRRO NOVA ESPERANÇA - MANAUS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</p> <p>VALOR AUTORIZADO: R\$ 547.119,00. VALOR UTILIZADO: R\$ 446.911,17.</p> <p>FORNECEDOR: CASTELL ENGENHARIA.</p>	401	2017.010748 2018.016048	002/2018-FAMP 07/06/2018 2018.007435	ART 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ	R\$ 100.207,83	CONTRATAÇÃO CONCLUÍDA SERVIÇO EM ANDAMENTO
3	03.091.3234.1209.0007 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A INSTALAR AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARINTINS/AM, EM TERRENO LOCALIZADO NA ESTRADA MACURANY, S/Nº, JOÃO NOVO, PARINTINS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS,</p> <p>EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</p> <p>VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.675.481,81. VALOR UTILIZADO: R\$ 1.451.180,09.</p> <p>FORNECEDOR: CASTELL ENGENHARIA.</p>	485	2017.012689	<p>ORIGINAL: 001/2018-FAMP 27/03/2018 PI-2018.002796</p> <p>COMPLEMENTO: 002/2018-FAMP 07/06/2018 2018.007435</p>	ART 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ	R\$ 224.301,72	CONTRATAÇÃO CONCLUÍDA SERVIÇO EM ANDAMENTO

4	03.091.3234.2536.0001 - APARELHAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, UTILIZANDO ATAS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.007/2017-CPL/MP/PGL.  VALOR AUTORIZADO: R\$ 145.352,13. VALOR UTILIZADO: R\$ 76.327,98.	315	2016.003440	001/2018-FAMP 27/03/2018 PI-2018.002796	ART 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ.	R\$ 69.024,15	REGISTRO DE PREÇOS EXPIRADO EM 10/07/2018.
5	03.091.3234.2536.0001 - APARELHAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, UTILIZANDO ATAS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.011/2017-CPL/MP/PGL.  VALOR AUTORIZADO: R\$ 334.890,00. VALOR UTILIZADO: R\$ 246.830,00.	315	2017.006337	001/2018-FAMP 27/03/2018 PI-2018.002796	ART 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ.	R\$ 88.060,00	REGISTRO DE PREÇOS EXPIRADO EM 15/10/2018.
6	03.091.3234.2536.0001 - APARELHAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE PEQUENO E MEDIO PORTES, UTILIZANDO ATAS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.021/2017-CPL/MP/PGL.  VALOR AUTORIZADO: R\$ 193.380,00. VALOR UTILIZADO: R\$ 35.380,00.	315	2017.003827	001/2018-FAMP 27/03/2018 PI-2018.002796	ART 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ.	R\$ 158.000,00	REGISTRO DE PREÇOS EXPIRADO EM 09/01/2019.
7	03.091.3234.2536.0001 - APARELHAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PGJ/AM.  VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.140.257,03. VALOR UTILIZADO: R\$ 1.116.190,00.	485	2017.009816 2018.005647	001/2018-FAMP 27/03/2018 PI-2018.002796	ART 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ.	R\$ 24.067,03	AQUISIÇÕES CONCLUÍDAS
<b>TOTAL DESCONTINUADO</b>								<b>R\$ 684.363,23</b>	



TABELA 03

PROCESSOS COM SUGESTÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FAMP EM 2019							
ITEM	PROGRAMA	ELEMENTO	OBJETO	FONTE	PI	BASE	VALOR
1	03.091.3234.1208.0001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (*)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO PLENÁRIO DO PREDIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM, LOCALIZADO NA AV. CORONEL TEIXEIRA, N.º 7995, NOVA ESPERANÇA – MANAUS-AM, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.  STATUS: EM FASE DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.001/2019-CPL/MP/PGJ.	485	2018.013336	ART 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ	R\$ 243.018,29
2	03.091.3234.1208.0001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES (**)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO PREDIO SEDE DA PGJ/MPAM, EM TERRENO LOCALIZADO NA AV. CORONEL TEIXEIRA, N.º 7995, NOVA ESPERANÇA, MANAUS-AM, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.  STATUS: EM FASE DE EXECUÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.002/2019-CPL/MP/PGJ.	485	2018.004067	ART 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ	R\$ 386.962,07
3	03.091.3234.1208.0001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (*)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA, EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO, HUMAITÁ/AMAZONAS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.  STATUS: EM FASE DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.003/2019-CPL/MP/PGJ.	485	2018.018220	ART 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ	R\$ 99.254,75
4	03.091.3234.1208.0001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA DO ACESSO DOS VISITANTES, SERVIDORES E MEMBROS AO PREDIO-SEDE, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE CANCELAS AUTOMÁTICAS EM UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.  STATUS: EM FASE DE MINUTA DE CONTRATO. A LICITAR.	485	2017.010616	ART 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/08-CPJ	R\$ 92.887,28
<b>TOTAL AUTORIZADO</b>							<b>R\$ 822.122,39</b>
(*) Alteração da classificação da despesa para o Elemento 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, conforme análise contábil.							
(**) OBS.: O valor autorizado na Ata da 1ª sessão extraordinária do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP, de 20 de fevereiro de 2019, fora de R\$ 386.962,07; todavia em razão da licitação executada (Relatório de Licitação n.º 9.2019.CPL.0287307.2018.004067), houve desfecho em valor adjudicado para contratação em R\$ 349.401,49.							